

Boletim de Serviço Eletrônico em 31/08/2023 DOU de 29/08/2023, seção 3, página 270

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541 Contato: - http://www.confea.org.br

CONTRATO Nº 78/2023

Processo: 00.003037/2023-94

Tipo de Processo: Comunicação: Apoio Institucional - com Repasse Financeiro

Assunto: Locação de Estande - ABAS / VII Congresso Internacional de Meio Ambiente Subterrâneo (VII

Interessado: Associação Brasileira de Águas Subterrâneas

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA (CONFEA) E A NESTY DADOS COMUNIDADES DIGITAL E CONTEÚDO LTDA.. **CONFORME PROCESSO № 00.003037/2023-94.**

CONSELHO 0 **FEDERAL** DE **ENGENHARIA** Ε **AGRONOMIA** (CONFEA), ato neste denominado CONTRATANTE, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Eletr. Evânio Ramos Nicoleit, CPF nº 575.599.100-68, RG nº 7034291951 SSP/RS, e, de outro lado, a Nesty Dados Comunidades Digital e Conteúdo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.558.377/0001-26, estabelecida na Rua Frutal, nº 290, Condomínio Estância Marambaia, Vinhedo - SP, CEP: 13.287-078, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Cordeiro, proprietário, CPF nº 271.392.998-97, RG nº 23482013 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 00.003037/2023-94, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da locação de estande, medindo 16 m², para a participação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea no "VII Congresso Internacional de Meio Ambiente Subterrâneo", a realizar-se no período de 30 e 31 de agosto de 2023, em São Paulo - SP, conforme os critérios estabelecidos na Política de Critérios para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta é o de Empreitada por Preço Global.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO
- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 3.2. Os valores são fixos e irreajustáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.055 Locação de Estandes, do Centro de Custo: 3.1.03 PAT Atividades de Patrocínio e Promoção.
- 4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE em seu Orçamento Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 5.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo com o pactuado.
- 5.3. A nota fiscal/fatura será emitida sem rasura, legível, em nome da **entidade**, CNPJ nº 18.558.377/0001-26, e trará as seguintes informações:
- 5.3.1. Contrato nº **78/2023**;
- 5.3.2. Banco Inter, Agência 0001-9, Conta Corrente 6517131-4, Titular Nesty Dados Comunidades Digital e Conteúdo Ltda.
- 5.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não tiverem sido prestados conforme o pactuado.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.
- 5.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O período de execução e vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, **no prazo de até 3 (três) dias úteis** após o seu recebimento, a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas às exigências pactuadas;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- 7.1.5. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 7.1.6. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 7.1.7. Aprovar a prestação de contas, caso regular, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato e do Plano de Trabalho para a Locação de Estande, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 8.1.2. Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.4. Responsabilizar-se, tanto perante o Confea como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados, derem causa durante a organização e a execução do objeto, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas no Plano de Trabalho para a Locação de Estande;
- 8.1.5. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

- 8.1.6. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA é responsável também:
- 9.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e
- 9.1.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 9.2. Deverá a CONTRATADA observar que:
- 9.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 9.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e
- 9.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local em que ocorrerá o "VII Congresso Internacional de Meio Ambiente Subterrâneo", a realizar-se no período de 30 e 31 de agosto de 2023, em São Paulo - SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2. A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas, com as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;

- 12.1.3. Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no 12.1.6. Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. 12.1.7.
- Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a 12.1.8. importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.1.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser 12.1.10. rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito 12.1.11. pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s), a CONTRATADA ficará isenta desta(s).
- 12.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 12.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO 13.

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A rescisão do Contrato poderá:
- ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos 13.2.1. enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.2.2. ser amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do Confea, notificando-se o CONTRATANTE com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 13.2.3. ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 13.2.4. ocorrer no caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato, respeitado prazo concedido para sua escorreita regularização; ou
- ocorrer no caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**.
- 13.5.1. A CONTRATADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CONTRATANTE, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 00.003037/2023-94, vinculado aos termos do Plano de Trabalho para a Locação de Estande da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/08/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cordeiro**, **Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 25/08/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0804363** e o código CRC **E6734117**.

Referência: Processo nº 00.003037/2023-94

SEI nº 0804363